

Assunto **Solicitação de Esclarecimento do Pregão Presencial.º 014/2021 - Câmara Municipal de Macaé - RJ**

De <licitacoes@brxsolar.com>

Para <licitacao@cmmaca.e.rj.gov.br>

Data 2021-12-01 16:28



- Solicitação de Esclarecimento.pdf (~860 KB)

Prezados, boa tarde!

Estamos encaminhando solicitação de esclarecimento.

Atenciosamente,

BRX Solar
Departamento de Licitações
Phone: +55 92 3343-8588
Mobile: +55 92 98423-6573
e-mail: licitacoes@brxsolar.com

Pregão Eletrônico nº 014/2021
Processo nº 1125/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, NAS DEPENDÊNCIAS DA CMM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

Trata-se dos questionamentos encaminhados, tempestivamente, do correio eletrônico <licitacao@cmmaca.e.rj.gov.br>, referente ao certame em epígrafe, em conformidade com o Art. 13 da Lei Ordinária Municipal n.º 2.888/2007:

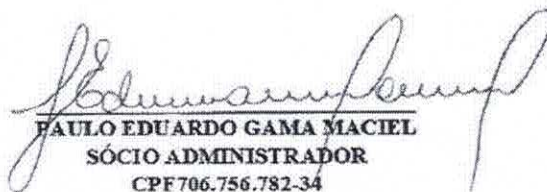
Art. 13. Até dois dias uteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar, fundamentadamente, o edital, que é o ato convocatório do edital do pregão.

Esclarecimento:

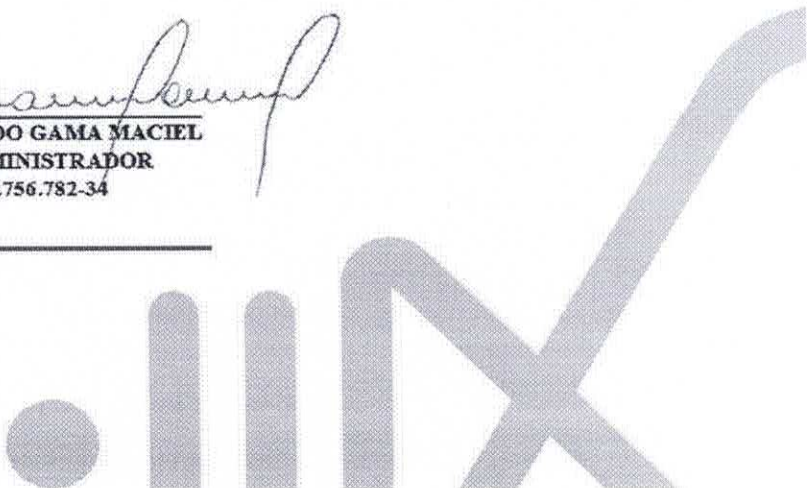
1. No item 13- Qualificação Técnica contida no Projeto Executivo que é um anexo do Termo de Referência consta a seguinte exigência: "Comprovação do licitante de possuir autorização do fabricante/distribuidor para realizar comercialização dos itens 14 e 24". O item 14 é referente ao Carport – abrigo de veículos e o item 24 é referente ao Inversor Solar. Todavia, essa exigência não consta no Edital da licitação e nem no Termo de Referência. Pergunta: Essa exigência será cobrada dos licitantes na documentação de qualificação técnica?

Em linhas gerais, o decidido pelo Tribunal de Contas da União - TCU é que essa exigência, como condição de habilitação, confere ao fabricante o poder de decidir quais fornecedores poderiam participar do certame, tornando ainda mais tangível a restrição à ampla competitividade e a ofensa ao princípio da isonomia, em consequente redução à possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a exigência de declaração formulada de modo a permitir que participassem do certame somente fabricantes e revendas autorizadas é ilegal, em desacordo com o inciso I do §1º do art. 3º da Lei 8.666/1993 e com a jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos Plenários 1.805/2015 e 1.350/2015;

Manaus, 01 de dezembro de 2021

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Eduardo Gama Maciel", is written over a horizontal line. Below the signature, the name and title are printed in a bold, sans-serif font.

PAULO EDUARDO GAMA MACIEL
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 706.756.782-34





Macaé – RJ, 03 de dezembro de 2021.

Prezado Requerente,

Sirvo-me do presente para encaminhar resposta com relação ao pedido de esclarecimento 002 encaminhadas por e-mail através da **BRX Solar** (licitacoes@brxsolar.com), referente ao edital de Pregão Presencial nº 014/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na implantação de energia fotovoltaica nas dependências da CMM, com fornecimento de mão de obra e material, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé, conforme abaixo:

Informo que os pedidos de esclarecimentos conforme o subitem 23.11 do instrumento convocatório, limita-se a eventuais dúvidas relativas à interpretação de termos constantes no presente edital.

Questionamento 01:

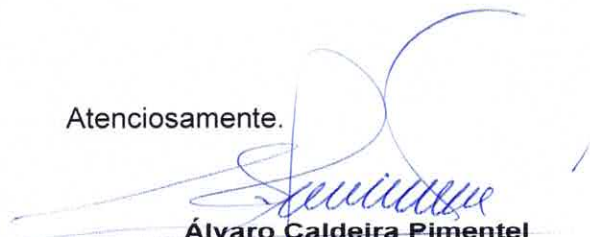
“No item 13- Qualificação Técnica contida no Projeto Executivo que é um anexo do Termo de Referência consta a seguinte exigência: “Comprovação do licitante de possuir autorização do fabricante/distribuidor para realizar comercialização dos itens 14 e 24”. O item 14 é referente ao Carport - abrigo de veículos e o item 24 é referente ao Inversor Solar. Todavia, essa exigência não consta no Edital da licitação e nem no Termo de Referência. Pergunta: Essa exigência será cobrada dos licitantes na documentação de qualificação técnica?”

Resposta:

Não será cobrado dos licitantes a autorização do fabricante/distribuidor para realizar comercialização dos itens 14 e 24, justamente por restringir a competitividade e não estar elencado na documentação relativa a qualificação técnica, conforme art. 30 da Lei Federal nº8.666/1993.

Desta feita, registra-se está análise bem como as respostas, que espero ter alcançado o objetivo do esclarecimento, dando ciência deste, publicando no Portal da Transparência.

Atenciosamente.



Álvaro Caldeira Pimentel
Pregoeiro
Mat. 5691-0